



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
*Secretaria municipal de gestão integrada e mobilidade urbana.*

**Anexo II**

**CABERÁ A CONTRATADA:**

**1 – CREMAÇÃO:**

a) retirar o corpo do local em que se encontre no funeral (óbitos ocorridos em unidades hospitalares após o fechamento dos cemitérios, devem permanecer nas unidades acondicionados em local apropriado até as primeiras horas do dia seguinte ao óbito);

b) conduzir o corpo ao local do velório e o dispor em urna própria para cremação, de acordo com a Resolução nº316 – CONAMA de 20/10/2002, na qual explica que os corpos ou fetos, e demais peças anatômicas recebidas no crematório, deverão ser processadas preferencialmente no prazo máximo de oito horas, e na impossibilidade de processamento dentro do prazo estabelecido, os corpos, peças ou fetos deverão ficar retidos em equipamentos de refrigeração próprios.

c) após o encerramento do velório transladar o mesmo ao crematório, ou caso faça-se necessário, em um local previamente solicitado pela SEGIMU.

d) transportar o cadáver do local da realização do velório até o lugar que acontecerá a cremação, em carro funerário, sem a ocorrência de cortejo.

e) conduzir os restos mortais exumados e a ossada até o local apropriado (ossário municipal), também em carro funéreo próprio e sem a realização de cortejo.

f) colocar as cinzas em recipiente específico e apropriado (urna cinerária).

g) a devolução das cinzas, dar-se-á em até 30 dias após a cremação, em urna específica para cinzas, devidamente entregue ao familiar ou responsável, mediante comprovação de entrega no Município de Bento Gonçalves, caso seja aprovado pela secretaria solicitante a utilização do item 1 para casos especiais em específico. No caso do item 2 a devolução será feita a granel, visto que serão cremadas ossadas em conjunto.

f) manter fixo o valor contratado para a cremação, não sendo possível a variação em função de peso e tamanho da pessoa a ser cremada;

g) prestar o serviço a todos os cidadãos encaminhados pela Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana,

h) realizar a cremação a todos os cidadãos que não disponham um local para sepultar seus entes, e que se enquadrem nos requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.223/2007;

i) Possuir Licença de Operação (LO), pertinente à execução da atividade alusiva ao objeto, expedida por Órgão Ambiental competente, em vigor, em nome da licitante, conforme Resolução nº 316 – CONAMA de 20/10/2002 , Resolução nº 335 – CONAMA de 03/04/200 e Resolução nº 358 CONAMA de 29/04/2005, na qual é solicitado para ser apresentado no momento da habilitação jurídica.

**2 – RESÍDUOS RESULTANTES DA REMOÇÃO:**

a) Deverá dar destino ao caixão, vestes e outros resíduos da sepultura, bem como aos entulhos de construção civil, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, conforme Resolução nº 335 CONAMA de 03/04/2003 e Resolução nº 358 - CONAMA de

29/04/2005, nas quais elucidam que todos os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitária de forma adequada, nos moldes dos atos administrativos normativos supracitados nesse item.

- b)** Deverá possuir Licença Ambiental para coleta e transporte dos resíduos;
- c)** Deverá possuir Licença Ambiental para dar destino adequado aos resíduos;
- d)** Apresentar relatório de destinação à secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.